



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



GABINETE DO VEREADOR LUZINEI DELGADO

INDICAÇÃO – 028/2017	ANO 2017
AUTOR: VER. LUZINEI DELGADO - PSC	
ASSUNTO: GUARDA MUNICIPAL FEMININO NO PRESIDIO	APROVADO EM PLENÁRIO

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES, SRAS VEREADORAS.

MANICORÉ 14/11/2017
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

O vereador que este subscreve, vem nos termos regimentais vigentes com base ao Art.99 do Regimento Interno da Casa em vigor e depois de ouvido o Douto Plenário deste Poder Legislativo, **INDICA ao Prefeito de Manicoré suspensão dos serviços da Guardas Municipais Feminino da Unidade Carcerária do município de Manicoré.**

Justificativas

A presente propositura justifica-se pela razão que os serviços na Unidade Carcerária não se aplicam na competência Geral das Guardas Municipais conforme prevê a Lei Federal 13.022, de 08 de Agosto de 2014.

"Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município".

Considerando que a Guarda Municipal de Manicoré não trabalhar armada, o que de fato acarreta na falta de segurança individual, as Guardas Municipais feminino sofrem constantes ameaças por partes dos presos no decorrer da revista as visitas naquela unidade carcerária.

O Art. 2º Lei 13.022, de 08 de Agosto de 2014, prevê que a função das Guardas Municipais é a proteção municipal preventiva. Que neste contexto, aquele serviço está totalmente fora da função de proteção municipal preventiva.

Art.2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Considerando que não existe capacitação para os Guardas Municipais de Manicoré, conclui-se que a Guarda Municipal não está preparada para exercer aquela função. Dessa forma faz-se necessário a retirada das Guardas Municipais feminino entre outros motivos, a falta de segurança.

Na certeza de que nobres pares votarão pela aprovação desta, antecipadamente agradeço pelo apoio e peço se aprovado seja enviado uma cópia ao ilustríssimo senhor Nedilson da Costa Brito – Comandante da Guarda Municipal de Manicoré e uma copia ao Excelentíssimo senhor Sebastião Pimentel de Medeiros – Prefeito de Manicoré.

Sala das Sessões Plenário Professor Vereador Emanuel Colares Duarte em 14 de Novembro de 2017.